

Art. 3.º O pessoal das forças de desembarque que venha a ser atribuído aos comandos navais e de defesas marítimas do ultramar continua a preencher lugar nos respectivos quadros, mantendo-se, assim, em situação idêntica à do pessoal das guarnições dos navios atribuídos, sem carácter permanente, aos mesmos comandos.

§ único. O pessoal das referidas forças tem direito a vencimentos e regalias idênticas às fixadas para o pessoal dos comandos navais e de defesas marítimas do ultramar.

Art. 4.º Todas as despesas a realizar com as forças de desembarque atribuídas aos comandos navais e de defesas marítimas do ultramar, com excepção das respeitantes a soldos e exercício, ordenados ou prés e exercício e auxílio para fardamento, constituirão encargo da verba inscrita no Orçamento Geral do Estado em «Encargos gerais da Nação — Despesa extraordinária — Defesa nacional — Forças militares extraordinárias no ultramar».

§ 1. Os soldos e exercício e os ordenados ou prés e exercício substituem, na execução do disposto no § único do artigo anterior, os vencimentos-base e, juntamente com o auxílio para fardamento, constituem encargo do orçamento ordinário do Ministério da Marinha.

§ 2.º No ano corrente os encargos com vencimentos derivados das disposições do presente diploma que devam ser suportados pelo orçamento ordinário do Ministério da Marinha serão satisfeitos pelas disponibilidades das verbas daquele orçamento inscritas no capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea a), e no capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1), alínea a), conforme se trate, respectivamente, de oficiais ou de sargentos e praças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — A. Moreira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 563

Considerando que o Governo-Geral da província de Moçambique reputa indispensável o reforço de algumas dotações do programa de execução do II Plano de Fomento aprovado para este ano, utilizando como contrapartida os saldos das dotações do programa do ano findo;

Atendendo a que é necessário mobilizar os recursos financeiros suficientes para fazer face a encargos assumidos com a realização de objectivos inscritos no mesmo programa;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico em sessão de 17 do mês corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 2.º, 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, o seguinte:

1.º Que o Governo-Geral de Moçambique reforce as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor pela forma que se indica:

a) Com 5 000 000\$ a do capítulo 12.º, artigo 1694.º, n.º 3), alínea b) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1961 — Povoamento — 1.ª fase da colonização do Revuè», por transferência de igual quantia da do n.º 2), alínea a), 3.ª «Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária — 1.ª fase do aproveitamento hidroagrícola do Revuè»;

b) Com 5 000 000\$ a do n.º 4), alínea d) «Comunicações e transportes — Aeroportos e material aeronáutico», por transferência de igual importância da do n.º 5), alínea a) «Instrução e saúde — Construção e apetrechamento de instalações escolares, incluindo as de ensino agrícola do Limpopo, de feitores ou práticos agrícolas».

2.º Que o mesmo Governo-Geral abra estes créditos especiais:

1) Um de 24 910 018\$79, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 1694.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1961»:

1) «Conhecimento científico do território»:

a) «Revisão da cartografia geral» . . .	2 415 738\$50
b) «Estudos geológicos (carta geológica) e minas»	750 278\$90
c) «Estudos pedológicos (carta dos solos)»	309 964\$25
d) «Estudos da população, designadamente nos aspectos da sua nutrição, instrução e produtividade»	652 223\$47
e) «Estudos económicos com objectivo ao Plano de Fomento» . . .	480 400\$00

2) «Aproveitamento de recursos»:

a) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

1) «Fomento agrário, florestal e pecuário»	1 000 000\$00
2) «Continuação das obras de rega do Limpopo» . . .	49 160\$47
3) «1.ª fase do aproveitamento hidroagrícola do Revuè» . . .	32 149\$07
4) «Continuação dos estudos hidroagrícolas e de povoamento do Revuè» . . .	94 648\$23

b) «Electricidade e indústrias»:

2) «Estudo do aproveitamento hidroagrícola e hidroeléctrico do Zambeze» . . .	56 722\$31
---	------------

3) «Povoamento»:

c) «Povoamento baseado na cultura do chá»	548 761\$37
d) «Povoamento baseado na cultura do tabaco e outras»	1 600 099\$73

4) «Comunicações e transportes»:

b) «Caminho de ferro»:

1) «Moçambique» 15 502 985\$21

d) «Aeroportos e material aeronáutico» 1 300 000\$00

5) «Instrução e saúde»:

b) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congêneres»

116 887\$28

24 910 018\$79

2) Um de 18 486\$04, tomando como contrapartida o imposto das sobrevalorizações, destinado a reforçar a verba do artigo 1694.º, n.º 3), alínea b) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1961 — Povoamento — 1.ª fase da colonização do Revuè», da mesma tabela de despesa.

3) Um de 11 510 689\$62, tomando como contrapartida disponibilidades do Fundo de Fomento do Algodão, destinado a reforçar, pela forma que se indica, as seguintes dotações da mesma tabela de despesa:

Artigo 1694.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1961»:

2) «Aproveitamento de recursos»:

a) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

1) «Fomento agrário, florestal e pecuário» 11 056 134\$77

6) «Melhoramentos locais»:

a) «Participação no estudo, projecto e execução de obras de interesse local»

454 554\$85

11 510 689\$62

4) Um de 65 899 984\$80, tomando como contrapartida disponibilidades da comparticipação dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes, destinado a reforçar com estas quantias as verbas da mesma tabela de despesa que se indicam:

Artigo 1694.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1961»:

4) «Comunicações e transportes»:

b) «Caminhos de ferro»:

1) «Moçambique» 30 000 000\$00

c) «Portos»:

1) «Lourenço Marques» . . . 19 715 224\$86

2) «Beira» 2 500 000\$00

3) «Nacala e obras complementares» 13 684 759\$94

65 899 984\$80

5) Um de 20 000 000\$, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo da metrópole, autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 42 817 e 42 946, artigo 3.º, respectivamente de 25 de Janeiro e 27 de Abril de 1960, destinado a reforçar com estas quantias as seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Artigo 1694.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1961»:

4) «Comunicações e transportes»:

c) «Portos»:

1) «Lourenço Marques» . . . 10 000 000\$00

2) «Beira» 10 000 000\$00

20 000 000\$00

6) Um de 33 700 000\$, tomando como contrapartida o empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 701, de 19 de Maio do ano corrente, destinado a reforçar as seguintes verbas da mesma tabela de despesa com estas quantias:

Artigo 1694.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1961»:

4) «Comunicações e transportes»:

c) «Portos»:

2) «Beira» 5 000 000\$00

d) «Aeroportos e material aeronáutico»

28 700 000\$00

33 700 000\$00

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. da Costa*.

Portaria n.º 18 564

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado da Índia no sentido de ser feito o aproveitamento dos saldos das dotações do programa de execução de 1960 do II Plano de Fomento no reforço de dotações do programa do ano corrente, para prosseguimento da execução dos seus objectivos;

Tendo em conta a autorização dada pelo Conselho Económico em sessão de 17 de Junho do ano em curso:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral do Estado da Índia abra os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 1 960 671\$90, tomando como contrapartida igual quantia do Fundo Económico, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 474.º, n.º 2), alínea b) «Plano de Fomento — Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária — Fomento agro-pecuário», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2.º Um de 35 724 832\$24, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, consignado ao reforço, com as quantias que se indicam, das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Artigo 474.º «Plano de Fomento»:

Aproveitamento de recursos:

2) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

a) «Instalação de estabelecimentos de experimentação»

1 520 920\$90

b) «Fomento agro-pecuário» 539 328\$10

2) «Indústrias»:

a) «Minas» 400 000\$00

Comunicações e transportes:

4) «Execução do plano rodoviário» 2 000 000\$00

5) «Caminho de Ferro de Mormugão» 4 350 000\$00

6) «Transportes fluviais (obras e meios de transporte)» 614 583\$24

7) «Porto de Mormugão» 16 000 000\$00